



Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Institui o "**Selo Integração Sênior**" para empresas que promovam a contratação, manutenção e valorização de colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município da Serra, nos moldes da Lei Municipal nº 3.529/2010.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o "Selo Integração Sênior", a ser concedido a empresas que promovam a contratação, a manutenção e a valorização de colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em complementação aos Títulos instituídos pela Lei Municipal nº 3.529, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º A concessão do Selo Integração Sênior está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pela empresa interessada:

I - Estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;





II - Comprovar, mediante documentação adequada, que está desenvolvendo e mantendo ações de contratação, manutenção e valorização de colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tais como:

- a) Contratação e manutenção de profissionais sêniores em seu quadro de funcionários;
- b) Programas de mentoria reversa, horários flexíveis, capacitação contínua ou outras iniciativas de integração e bem-estar dos colaboradores sêniores;
- c) Políticas internas de respeito à diversidade etária e combate ao etarismo no ambiente corporativo;
- d) Adaptações de acessibilidade e conforto para colaboradores sêniores;
- e) Outras ações que comprovem o compromisso com a valorização de profissionais com 60 anos ou mais.

Art. 3º A concessão do Selo Integração Sênior obedecerá aos procedimentos e moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.529/2010.

Art. 4º A empresa agraciada com o "Selo Integração Sênior" poderá ter os seguintes benefícios:

I - Direito de utilizar o Selo em todos os seus materiais de publicidade, embalagens de produtos e canais de comunicação, como forma de agregar valor à sua marca;





III - Participação como homenageada na solenidade pública de entrega dos Títulos de Empresa Amiga da Terceira Idade, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.529/2010;

IV - Certificado oficial de reconhecimento emitido pela Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios complementares adicionais às empresas agraciadas com o Selo Integração Sênior, conforme julgar conveniente e de interesse público, desde que não gerem obrigações permanentes ou custos contínuos ao erário público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o órgão responsável pela análise e concessão do Selo, bem como os procedimentos para inscrição, avaliação e fiscalização, em articulação com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o "Selo Integração Sênior" como instrumento de reconhecimento municipal para empresas que promovam a contratação, manutenção e valorização de colaboradores com 60 anos ou mais, em complementação à Lei Municipal nº 3.529/2010.

Conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A população idosa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





crescente demanda políticas de inclusão no mercado de trabalho. O etarismo (preconceito de idade) constitui barreira significativa para a empregabilidade de profissionais sêniores, apesar de sua experiência e capacidade produtiva comprovadas.

O Selo Integração Sênior incentiva empresas a contratarem e manterem colaboradores sêniores, reconhecendo essa atitude como diferencial de responsabilidade social corporativa. Os critérios são objetivos e flexíveis, exigindo apenas regularidade fiscal-trabalhista e comprovação de ações de valorização, permitindo participação de empresas de todos os tamanhos.

A concessão obedecerá aos procedimentos da Lei nº 3.529/2010, aproveitando estrutura administrativa já existente e integrando-se à solenidade pública prevista naquela legislação.

Os benefícios incluem: (i) direito de utilizar o Selo em materiais publicitários; (ii) inclusão em Cadastro Municipal divulgado nos portais oficiais; (iii) participação na solenidade pública; (iv) certificado oficial de reconhecimento. O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios complementares conforme interesse público.

A medida não acarretará custos obrigatórios ao erário público, consistindo em reconhecimento honorífico que fomenta parceria público-privada em favor da inclusão etária e bem-estar da pessoa idosa.

Sala das Sessões, Serra – ES, 17 de março de 2026

ANTONIO CARLOS CEA

Vereador - Republicanos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

